MOURA & SIQUEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAFAEL MARTINS DE SOUZA

Contrato de Honorários de Serviços Advocatícios

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004 |
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com
Filiais: Brasília e Goiânia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: RAFAEL MARTINS DE SOUZA, CPF 035.366.306-93, RG MG 10.497.853, brasileiro, casado, Jornalista e Deputado Estadual, com gabinete na Rua Rodrigues Caldas, 30, Palácio Inconfidência, 2º andar, conjunto 209, Bairro Santo Agostinho. Belo Horizonte/MG CEP 30190-921.

CONTRATADO: MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.152.492/0001-80, com sede na Av. Brasil, 1666, 2º andar, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004, neste ato representada por seu sócio, **WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA,** brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG 102.533;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, por prazo determinado, com o propósito de auxiliar o **CONTRATANTE** no regular desempenho do mandato, compreendendo, para tanto, orientação e resposta às consultas jurídicas apresentadas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo, constitucional, penal e eleitoral (relativo ao exercício do mandato) com análise de todos os informativos parlamentares, contratos firmados, manifestações públicas, entre outros atos emanados do gabinete parlamentar, bem como análise jurídica de proposituras e projetos de lei.

Não estão incluídos no objeto do presente contrato, a defesa ou propositura de ações judiciais em favor do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Durante a vigência deste instrumento, são obrigações do CONTRATADO:

2.1. Cabe ao CONTRATADO, como primordial obrigação, desenvolver o trabalho previsto na Cláusula 1ª, com presteza e profissionalismo, enquanto vigorar o presente contrato, atendendo o CONTRATANTE de acordo com a demanda apresentada.

2.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todo e qualquer problema que eventualmente ocorra na execução de seus serviços.

2.3. Preservar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso por conta deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do presente instrumento, são obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações por ele solicitadas em tempo hábil para a consecução do objeto deste instrumento.

3.2. Pagar no prazo estipulado na Cláusula 5ª os valores devidos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO

Para a execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, tendo como base os serviços descritos na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 5ª – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento diretamente ao CONTRATADO até a data do vencimento das parcelas.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato se iniciará no dia 01/02/2021, com término expressamente previsto para o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito, sem necessidade de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas ora contratadas.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes envidarão os seus melhores esforços para atingir o objeto deste contrato.

8.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.3. Concordam celebrantes que eventuais citações, intimações e notificações, poderão ser feitas por correspondências escritas com aviso de recebimento (AR) aos endereços indicados neste instrumento, ou sob protocolo direto.

8.4. As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordo entre as partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

8.5. O CONTRATADO não poderá substabelecer no todo ou em parte os serviços que lhe forem atribuídos.

8.6. O CONTRATADO exercerá sua atividade em caráter de autonomia, não guardando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.7. Qualquer alteração deste contrato somente será válida se efetuada por escrito, através de documento assinado por ambas as partes.

8.8. Caso uma das partes venha, no transcorrer da relação contratual, relevar a falha do outro ou modificar temporariamente a forma de cumprimento do presente contrato, fica desde já disposta a impossibilidade de novação contratual pela liberalidade de parte a parte, sendo consideradas válidas apenas as alterações contratuais, denominadas aditivos e assinadas pelas partes, permitindo a parte que por qualquer motivo deixou de

exigir o cumprimento em determinado momento voltar a fazê-lo mais tarde, não se considerando assim abandono, renúncia ou decadência do direito em questão.

CLÁUSULA 9ª - FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só feito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2021.

RAFAEL MARTINS DE SOUZA

CONTRATANTE

8º OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BH

MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

